Diretor da Divisão de Águas, a fim de ser movimentada na forma do parágrafo anterior.

*Cláusula Quarta* — Os recursos fornecidos pela União serão empregados para atender exclusivamente aos trabalhos mencionados e especificados na cláusula primeira, de acôrdo com o plano de aplicação aprovado pelo Sr. Presidente do Conselho de Ministros, ficando obrigatória a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

*Parágrafo único* — As despesas de funcionamento, operação, custeio e conservação das linhas de transmissão e estações abaixadoras e demais obras correrão sob a exclusiva responsabilidade da Companhia Hidrelétrica do São Francisco.

*Cláusula Quinta* — A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, obrigando-se a Companhia Hidrelétrica do São Francisco, a facilitar e prestar todos os esclarecimentos e informações de que necessitar aquela Divisão.

*Cláusula Sexta* — A duração do presente convênio será de 1 (um) ano financeiro.

*Cláusula Sétima* — O presente convênio está isento do pagamento do sêlo, na forma do artigo 50, da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo a que se refere o Decreto nº 45.421, de 2-2-1959, e não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno da União por indenização alguma se aquêle Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente têrmo, o qual depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas: *Fricinal de Siqueira e Silva* e *Umberto Fasano Filho*, e por mim *Nize Gouvêa Martins*, Escrevente-Datilógrafo nível "7", com exercício na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, que o datilografei.

*Gabriel Passos — J. Francisco, de Odnir — Fausto Figueiredo Soares Alvim — Fricinal de Siqueira e Silva — Umberto Fasano Filho — Nize Gouvêa Martins.*

(Nº 41.082 — 6-12-61 — Cr$ 5.406,00)

---

*Têrmo de Convênio entre o Govêrno da União, a Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF) e a Prefeitura Municipal de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, visando a construção de linhas de transmissão de energia da CHESF, na forma do § 3º do art. 18 da Constituição Federal.*

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de 1961, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios das Minas e Energia o Doutor Gabriel de Rezende Passos, Ministro das Minas e Energia, por parte do Govêrno da União, o Doutor Antonio José Alves de Souza, Presidente da Companhia Hidrelétrica do São Francisco e o Doutor Ivan Macêdo Melo, por parte da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, conforme credenciais que exibiram, resolveram assinar o presente convênio visando a construção de linhas de transmissão de energia elétrica da CHESF para o Município de Bom Conselho, na forma do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, com observância das cláusulas seguintes:

*Cláusula Primeira* — A Companhia Hidrelétrica do São Francisco toma a seu cargo a construção da linha de transmissão Garanhus-Bom Conselho, sendo os 20 km iniciais de linha isolada para a tensão de 66 kV e os 20 km restantes de linha isolada para a tensão de 13,8 kV, comprometendo-se a cumprir tôdas as obrigações estabelecidas no Código de Águas e leis complementares.

*Cláusula Segunda* — A Companhia Hidrelétrica do São Francisco submeterá à aprovação da Divisão de Águas o anteprojeto das obras referidas na cláusula primeira, comprometendo-se, uma vez aprovado, a executá-lo fielmente, bem assim, as modificações que porventura sejam introduzidas.

*Parágrafo único* — A Companhia Hidrelétrica do São Francisco poderá entregar a emprêsa idônea, mediante licitação e oprovação da Divisão de Águas, a execução dos serviços a que se refere êste convênio, e, nesse caso, o pessoal a ser admitido aos trabalhos ficará subordinado ao que preceitua o art. 544, da Consolidação das Leis Trabalhistas, sem vínculo de espécie alguma com a administração pública federal.

*Cláusula Terceira* — O Govêrno da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de Cr$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), para a execução do presente convênio.

§ 1º A contribuição do Govêrno da União correrá à conta da dotação de Cr$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) consignada na Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica do Anexo 4 Subanexo 4.13, do Orçamento Geral da União para o exercício de 1962 aprovado pela Lei nº 3.327-A, de 3 de dezembro de 1957 e cuja liberação foi autorizada por despacho de 5 de setembro de 1961, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no PR-18.556-59, conforme publicação no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1961:

Item 17 — Pernambuco

Subitem 1 — Acôrdo com as respectivas Prefeituras, para linhas de transmissão a partir das Subestações de Garanhuns, Angelim (Pernambuco) e Mata Grande (Alagoas), beneficiando as cidades de Bom Conselho (Pernambuco), Palmeira dos Índios, Arapiraca, Viçosa, Capela, Atalaia e Santana do Ipanema — Cr$ 35.000.000,00, cuja importância foi deduzida e escriturada na Contabilidade da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, para ser obrigatòriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S.A. ou em suas Agências nos Estados, na forma do art. 3º da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951.

§ 2º Uma vez registrado êste convênio pelo Tribunal de Contas, a dotação de Cr$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), será entregue a funcionário público federal estável no Ministério das Minas e Energia, a ser designado pelo Diretor da Divisão de Águas, a fim de ser movimentada na forma do parágrafo anterior.

*Cláusula Quarta* — Os recursos fornecidos pela União serão empregados para atender exclusivamente aos trabalhos mencionados e especificados na cláusula primeira, ficando obrigatória a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

*Parágrafo único.* As despesas de funcionamento, operação, custeio e conservação das instalações correrão sob a exclusiva responsabilidade da Companhia Hidrelétrica do São Francisco.

*Cláusula Quinta* — A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, obrigando-se a Companhia Hidrelétrica do São Francisc, a facilitar e prestar todos os esclarecimentos e informações de que necessitar aquela Divisão.

*Cláusula Sexta* — A duração do presente convênio será de 1 (um) ano financeiro.

*Cláusula Sétima* — O presente convênio está isento de pagamento do sêlo, na forma do art. 50 da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, e não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno da União por indenização alguma se aquêle Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente têrmo, o qual depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas: Friginal de Siqueira e Silva e José Soares de Gouvêa, e, por mim Nize Gouvêa Martins, Escrevente Datilógrafo, nível 7, com exercício na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, que o datilografei. — *Gabriel R. Passos.* — *Antonio José Alves de Souza.* — *Ivan Macêdo Neto.* — *Friginal de Siqueira e Silva.* — *José Soares de Gouvêa.* — *Nize Gouvêa Martins.*

(Nº 41.107 — 6-12-61 — Cr$ 5.916,00)

# PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 144 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 20, item II, da Lei nº 2.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º É considerado ponto facultativo nas repartições da Prefeitura do Distrito Federal, no dia 8 de dezembro de 196.. festa da Imaculada Conceição

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. — *José Sette Câmara*, Prefeito.

## ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 351

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Bacharel Clenício da Silva Duarte para exercer a função de Chefe da Consultoria Jurídica, símbolo FG-3, vaga com a dispensa, a pedido, de Francisco Luiz de Bessa Leite.

Brasília, em 6 de dezembro de 1961. — *José Sette Câmara*, Prefeito.

PORTARIA Nº 352

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar, a pedido, o Assistente Técnico Luiz Flávio de Castilho da função gratificada de Diretor da Divisão de Patrimônio, símbolo FG-4, designado pela Portaria nº 9-A-2, de 1º de abril de 1961.

Brasília, em 6 de dezembro de 1961. — *José Sette Câmara*, Prefeito.


TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575

3.ª edição

Preço: Cr$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal